

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços visando a prestação de serviços de Bombeamento Emergencial, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, mobilização e desmobilização dos equipamentos, objetivando a operação para as drenagens emergenciais de áreas inundadas no âmbito da cidade de São Paulo – SP.
- 1.1.1. Os equipamentos de drenagem deverão ser deslocados para os locais em veículos de carga leve e/ou pesada equipados com motobombas a combustão, mangueiras, tubulações e acessórios formando uma solução completa para a drenagem local.
- 1.1.2. A mobilização e desmobilização deverão ser constituídas por profissionais especializados no dimensionamento das soluções à serem aplicadas em função do volume de água à ser bombeado.
- 1.1.3. A contratada em função da gravidade da situação e condições locais definirá qual o melhor grupo de equipamentos à serem utilizados para a drenagem da área afetada estando ciente que nas águas provenientes das chuvas existem elevadas presenças de sólidos sobrenadantes, lixos e detritos.
- 1.1.4. A fiscalização da PMSP em conjunto com a contratada poderá decidir pela instalação de grupos adicionais de equipamentos visando a redução do tempo em função das condições locais e estado de calamidade.
- 1.1.5. Os serviços não poderão sofrer solução de descontinuidade, até que seja sanada a emergência, devendo ainda a contratada dispor de equipamentos reserva ou substituir os equipamentos ou mão de obra especializada, quando necessário, a fim de evitar transtornos à municipalidade, para o pronto e completo atendimento.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços de bombeamento serão realizados nos locais indicados pela Prefeitura visando a drenagem da água proveniente das chuvas para o restabelecimento das condições de circulação e segurança da população.
- 2.2. A Contratada deverá estar equipada para prestar os serviços nos horários diurnos e/ou noturnos, estando sob sua responsabilidade todo o fornecimento de equipamentos para fornecimento de iluminação noturna e sinalização das vias de tráfego com supercones e luzes intermitentes.

- 2.3. A Contratada deverá realizar a vistoria no local inundado para a determinação do Grupo de Serviços que deverão ser realizados em função da extensão da área de alagamento com o objetivo de agilizar a drenagem na área inundada.
- 2.4. Os serviços serão executados na cidade de São Paulo, mediante Ordens de Serviço a serem emitidas pela fiscalização.
- 2.5. Os equipamentos serão utilizados pela contratada pelo tempo necessário para a drenagem, desde que comprovada a necessidade da continuidade do bombeamento para a drenagem da área inundada com a autorização da fiscalização.
- 2.6. Os serviços deverão ser executados às expensas da contratada, e se restringir a seguinte natureza:
 - 2.6.1. Serviços de drenagem com bombas à combustão, de áreas inundadas;
 - 2.6.2. Serviços de drenagem com bombas à combustão, de prédios públicos;
 - 2.6.3. Serviços de drenagem com bombas à combustão, de vias públicas inundadas;
 - 2.6.4. Serviços de drenagem preventiva com bombas automáticas para baixos de pontes e viadutos;
 - 2.6.5. Serviços de drenagem de Piscinas Públicas e ou Escolas Públicas.

3. CONSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

- 3.1. Os serviços de bombeamento foram divididos em grupos para melhor adequação das soluções e equipamentos às áreas inundadas para trabalhos diurnos e/ou noturnos, devendo todos os custos estarem contemplados nas planilhas de composição de custos.
- 3.2. Somente serão mantidos no local de trabalho equipamentos, motobombas, veículos e mão de obra enquanto estiverem sendo cumpridas as ordens de serviços e/ou o contrato firmado, para correta execução dos serviços.]
- 3.3. Todo e qualquer equipamento e caminhão a ser utilizado nos serviços terão, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.
- 3.4. Os caminhões e veículos deverão estar dotados de equipamentos de rastreamento GPS, conforme especificações técnicas contidas na Portaria 024/SMSUB/2018, sem ônus à contratante.

3.5. A contratada deverá providenciar a instalação dos equipamentos, motobombas, mangueiras, para a realização da drenagem local.

3.6. **COMBOIO DE DRENAGEM – GRUPO 1**

3.6.1. Serviço de Bombeamento vazão de 156 m³/h - Bomba à Combustão.

3.6.2. Composição:

- a) 01 (uma) Motobomba à Combustão diesel/gasolina com partida elétrica 12 V, potência 13 /16 CV com vazão total de 156 m³/h.
- b) 200 (duzentos) metros de mangueiras de 4".]
- c) 02 (duas) Torres de Iluminação de 1000W com Gerador de 8 KVA para serviços noturnos.
- d) 01 (um) Veículo Bongo/HR 3500 PBT ou similar.
- e) 01 (um) Veículo de passeio
- f) 20 (vinte) Supercones.

3.6.3. Disponibilização de mão de obra especializada para instalação, operação e desmobilização.

3.6.4. Todas as despesas como fornecimento de combustível e transporte são de responsabilidade da Contratada.

3.7. **COMBOIO DE DRENAGEM – GRUPO 2**

3.7.1. Serviço de Bombeamento vazão de 296 m³/h - Bomba à Combustão.

3.7.2. Composição:

- a) 01 (uma) Motobomba à diesel, potência de 32 CV com vazão de 296 m³/h e partida elétrica 12 V.
- b) 200 (duzentos) metros de mangueiras de 6".
- c) 01 (uma) Carreta Rodoviária para transporte em vias públicas
- d) 02 (duas) Torres de Iluminação de 1000W com Gerador de 8 KVA para serviços noturnos.
- e) 01 (um) Veículo Bongo/HR 3500 PBT ou similar.
- f) 01 (um) Veículo de passeio.
- g) 20 (vinte) Supercones.

3.7.3. Disponibilização de mão de obra especializada para instalação, operação e desmobilização.

3.7.4. Todas as despesas como fornecimento de combustível e transporte são de responsabilidade da Contratada.

3.8. **COMBOIO DE DRENAGEM – GRUPO 3**

3.8.1. Serviço de Bombeamento vazão 590 m³/h. - Bombas à Combustão.

3.8.2. Composição:

- a) 02 (duas) Motobombas à Diesel potência de 32 CV com vazão total de 590 m³/h com partida elétrica 12 V.
- b) 400 (quatrocentos) metros de mangueiras de 6”.
- c) 02 (duas) Torres de Iluminação de 1000W com Gerador de 8 KVA para serviços noturnos.
- d) 01 (um) Veiculo Bongo/HR 3500 PBT ou similar.
- e) 01 (um) Veículo de passeio.
- f) 20 (vinte) Supercones.

3.8.3. Disponibilização de mão de obra especializada para instalação, operação e desmobilização.

3.8.4. Todas as despesas como fornecimento de combustível e transporte são de responsabilidade da Contratada.

3.9. **COMBOIO DE DRENAGEM – GRUPO 4**

3.9.1. Serviço de Bombeamento vazão 990 m³/h - Bomba Elétrica.

3.9.2. Composição:

- a) 03 (três) Conjuntos Motobombas Submersíveis Elétricas saída 6”, potência nominal 32 CV, Potência total 96 CV com vazão unitária de 330 m³. Vazão total 990 m³/h.
- b) 600 (seiscentos) metros de mangueiras de 6”.
- c) 01 (um) Grupo Gerador de 170 KVA
- d) 02 (duas) Torres de Iluminação de 1000W com Gerador de 8 KVA para serviços noturnos.
- e) 01 (um) Caminhão com guindaste cap. 3 Ton.
- f) 01 (um) Veículo de passeio.
- g) 20 (vinte) Supercones.

3.9.3. Esta alternativa é indicada para locais com grande volume de água e necessidade de bombeamento por maiores períodos.

- 3.9.4. Disponibilização de mão de obra especializada para instalação, operação e desmobilização.
- 3.9.5. Todas as despesas como fornecimento de combustível e transporte são de responsabilidade da Contratada.

4. DA OPERACIONALIÇÃO

- 4.1. Para proporcionar maior segurança operacional durante a realização dos serviços de bombeamento das áreas afetadas ou inundadas, a contratada deverá ter mão de obra especializada para a mobilização, para a operação e para a desmobilização dos equipamentos ao final dos serviços.
- 4.2. Na ocorrência alguma irregularidade no funcionamento dos equipamentos que coloquem em risco o bombeamento da área inundada, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do equipamento danificado.
- 4.3. A manutenção dos equipamentos e as peças de reposição utilizadas, serão de responsabilidade da contratada.
- 4.4. A descrição de serviços aqui enumerada tem aspecto meramente indicativo dos serviços mínimos a serem realizados pela contratada para a drenagem da area inundada, sendo que deverão ser observados todos os itens e procedimentos obrigatórios relacionados no manual do fabricante dos equipamentos utilizados.
- 4.5. A contratada se obriga a compor suas equipes de instalação, operação e desmobilização de forma que as aguas pluviais represadas em determinadas areas sejam drenadas , proporcionando segurança à prevenção de enchentes na região.
- 4.6. **A Administração DEVERÁ proceder à fiscalização no local onde os serviços estão sendo realizados, quando apurará a conformidade dos serviços prestados.**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência e demais normas contidas no Edital.
- 5.2. A contratada fica obrigada a atender, dentro da capacidade de atendimento dos equipamentos disponibilizados, a qualquer solicitação emergencial da SMSUB, independentemente da região da cidade em que serão necessários os serviços.

- 5.3. A contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em vias e logradouros públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, ou cones de sinalização, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo, dizeres e cores a serem fornecidos pela PMSP, tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizadas nos equipamentos deverá constar o nome da empresa, sem ônus a contratante.
- 5.4. A contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- 5.5. A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos etc.
- 5.5.1. Nos serviços noturnos e em vias expressas, deverão ser usados coletes com faixas reflexivas pelos funcionários.
- 5.6. A contratada obriga-se a emitir relatórios fotográficos georreferenciados (com no mínimo 03 (três) fotos, cada relatório.
- 5.6.1. As fotos deverão ser captadas, a cada hora de execução dos serviços, iniciando no momento da chegada da equipe e até que se conclua o serviço, que obrigatoriamente serão parte integrante do relatório de medição de cada ordem de serviço,
- 5.7. Quando da ocorrência de enchentes a Contratada será acionada pela fiscalização para dirigirem-se aos locais de trabalho para a realização do serviço.
- 5.8. A contratada deverá preencher a ficha de produção, onde deverão constar data e horários da mobilização e data e horário de conclusão do serviço de bombeamento, sendo possível ser comprovada essa execução dentro do período realizado, através do relatório fotográfico – Item 5.6.
- 5.9. É de responsabilidade da contratada se apresentar com os equipamentos já abastecidos, para início das atividades.

6. HORÁRIO DE TRABALHO

- 6.1. A contratada deverá realizar o serviço emergencial de bombeamento, conforme a demanda, independente do dia da semana, ou seja, poderá ser acionada de domingo a domingo, por um período mínimo de 24h (vinte e quatro horas) o que configura a diária.
- 6.2. A contratada será remunerada pela diária de serviço de bombeamento prestadas, contando desde a mobilização até a conclusão do serviço.

7. TEMPO DE MOBILIZAÇÃO

- 7.1. A contratada será acionada por SMSUB para tomar conhecimento do local onde o serviço deverá ser executado.
- 7.2. Para organização do atendimento, a Contratante deverá informar o local georreferenciado da localização onde os serviços de bombeamento serão realizados.
- 7.3. O acionamento da Contratada será realizado com o envio de um email ou via aplicativo, formalizando a contratação.
- 7.3.1. O acionamento da contratada poderá ser realizado a qualquer horário de domingo a domingo.
- 7.3.2. A contratada, se acionar através de aplicativo deverá juntar aos autos comprovação do acionamento, demonstrando a data e o horário do chamado.
- 7.4. Os tempos necessários para a Mobilização estão relacionados abaixo:
- 7.4.1. GRUPO 1:
- a) Horário previsto para análise da situação e tomada de decisões: até 4 (quatro) horas.
 - b) Horário previsto para iniciar o Serviço de Bombeamento : até 6 (seis) horas.
- 7.4.2. GRUPO 2:
- a) Horário previsto para análise da situação e tomada de decisões: até 4 (quatro) horas.
 - b) Horário previsto para iniciar o Serviço de Bombeamento : até 8 (oito) horas.
- 7.4.3. GRUPO 3:
- a) Horário previsto para análise da situação e tomada de decisões: até 4 (quatro) horas.
 - b) Horário previsto para iniciar o Serviço de Bombeamento : até 8 (oito) horas.

7.4.4. GRUPO 4:

- a) Horário previsto para análise da situação e tomada de decisões: até (quatro) horas.
- b) Horário previsto para iniciar o Serviço de Bombeamento: até 12 (doze) horas.

8. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇOS

- 8.1. A contratada será remunerada pela de acordo com a diária dos serviços executados e todos os dados técnicos apurados, tais como: condição inicial dos serviços e condição final dos serviços e ainda com o relatório fotográfico georreferenciado.

9. RÁDIO DE COMUNICAÇÃO / TELEFONIA MÓVEL

- 9.1. Deverá ser disponibilizado, pela contratada, sem ônus a contratante, aparelho Rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular. O custo desses aparelhos deverá ser coberto pelo BDI.
- 9.2. Todos os integrantes das equipes dos turnos, eletricitas, eletrotécnicos e engenheiros devem estar equipados com um aparelho de telefonia móvel para comunicação, e seu contato disponibilizado para a equipe de SMSUB.

10. SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA MOBILE

- 10.1. As informações técnicas sobre as condições de operação, manutenções preventivas, manutenções corretivas, controle de dados obtidos nos serviços, deverão ser registrados através de aplicativo para o Controle dos serviços e no relatório de medição dos serviços executados.
- 10.2. Este aplicativo deverá informar em tempo real todas as informações sobre as condições do bombeamento.

11. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 11.1. Toda a mão de obra envolvidas nas execuções dos serviços deverão trabalhar quipados com os EPIs indicados para este tipo de serviços.

12. EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

- 12.1. Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão preliminarmente à assinatura da ARP, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela Contratante, devendo ser expedido o respectivo “Laudo de Conformidade”.
- 12.2. Além das condições previstas neste Termo de Referência, quando da assinatura da ARP, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição(ões) dos veículos, dentre eles isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine e falta de lanternas de sinalização, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.
- 12.3. Os veículos e equipamentos, ao se apresentarem na unidade, deverão obrigatoriamente estar acompanhados do “Laudo de Conformidade” e, quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes do Edital, deverá a fiscalização dispensar a equipe, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, considerando ainda o desconto diário de toda a equipe.
- 12.4. Havendo a necessidade de substituição dos veículos e equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria, que será solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.
- 12.5. A contratada deverá socorrer os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os de imediato.
- 12.6. No caso de apreensão de algum veículo ou equipamento, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da contratada, sem prejuízo de sua pronta substituição.
- 12.7. Obriga-se a contratada a substituir, durante a vigência do contrato, os veículos, caminhões e equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de utilização, contados a partir do ano de fabricação.

13. DA UNIDADE PARTICIPANTE DA ARP

- 13.1. A SMSUB/DZU é a unidade participante da ARP.
- 13.2. Demais órgãos da Administração que queiram utilizar-se da ARP, deverá ser através de “carona”, se autorizado pela fiscalização dos serviços e ainda gestores da ARP.

14. QUANTITATIVOS DO REGISTRO DE PREÇOS

GRUPO 1 – VAZÃO 156 M³/H		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
OPERAÇÃO		
Equipamentos/Acessórios, Combustível e Mão de Obra Equipe de Operação	diária	175
MOBILIZAÇÃO		
Mão de Obra - Equipe de Mobilização	diária	175
DESMOBILIZAÇÃO		
Mão de Obra - Equipe de Desmobilização	diária	175

GRUPO 2 – VAZÃO 296 M³/H		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
OPERAÇÃO		
Equipamentos/Acessórios, Combustível e Mão de Obra Equipe de Operação	diária	215
MOBILIZAÇÃO		
Mão de Obra - Equipe de Mobilização	diária	215
DESMOBILIZAÇÃO		
Mão de Obra - Equipe de Desmobilização	diária	215

GRUPO 3 – VAZÃO 590 M³/H		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
OPERAÇÃO		
Equipamentos/Acessórios, Combustível e Mão de Obra Equipe de Operação	diária	150
MOBILIZAÇÃO		
Mão de Obra - Equipe de Mobilização	diária	150
DESMOBILIZAÇÃO		
Mão de Obra - Equipe de Desmobilização	diária	150

GRUPO 4 – VAZÃO 990 M³/H		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
OPERAÇÃO		
Equipamentos/Acessórios, Combustível e Mão de Obra Equipe de Operação	diária	50
MOBILIZAÇÃO		
Mão de Obra - Equipe de Mobilização	diária	50
DESMOBILIZAÇÃO		
Mão de Obra - Equipe de Desmobilização	diária	50

15. DA VIGÊNCIA

- 15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do artigo 13 da Lei nº 13.278/02.
- 15.1.1. Na hipótese da contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do registro de preços.
- 15.2. A vigência dos contratos advindos do Registro de Preços poderão ser de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente.
- 15.2.1. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogar o contrato, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato.
- 15.2.2. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração, mediante termo aditivo.
- 15.2.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização. Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 15.4. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

RADYR LLAMAS PAPPINI
SMSUB/DZU